



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

152/2022

PROJETO DE LEI Nº

085/2022

Rito de Urgência

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER A REVISÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 974/2022

Santiago, RS, 22 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 085/2022, **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER A REVISÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicita-se que o Projeto de Lei tramite no Rito de Urgência, nos termos do art. 125, II do Regimento Interno, a fim de que seja possível que a lei, em caso de aprovação, entre em vigor desde 01 de janeiro de 2023.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 2196
Em 22 / 12 / 2022
Às 13 hs. 31 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 085/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER A REVISÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Ficam, através desta Lei, concedidas revisão salarial e aumento real aos empregados e servidores públicos municipais, excetuados os que recebem subsídios, nos termos que seguem:

I – a todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal contratados em regime CLT e professores pertencentes aos quadros especiais I e II da Lei Municipal nº 027/2004, é concedida a revisão salarial no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) e aumento real de 1,20% (um vírgula vinte por cento), que totaliza o acréscimo de 7,17 % (sete vírgula dezessete por cento), sobre o salário base de cada categoria funcional.

II – fica definido o acréscimo de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), sendo a revisão salarial no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) e aumento real de 1,20% (um vírgula vinte por cento), no valor do padrão referencial, previsto no artigo 39 da Lei Municipal nº 088/2011, passando o mesmo a valer R\$ 1.039,67 (um mil, trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

III – fica definido o acréscimo de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), sendo a revisão salarial no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) e aumento real de 1,20% (um vírgula vinte por cento), no valor dos padrões referenciais, previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 027/2004, passando os mesmos a valer:

Nível 1 - R\$ 2.060,78 (dois mil, sessenta reais e setenta e oito centavos);

Nível 1a - R\$ 2.219,38 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos);

Nível 1b - R\$ 2.378,00 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Nível 2 - R\$ 2.699,73 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos);

Nível 3 - R\$ 2.969,59 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

IV - fica definido o acréscimo de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), sendo a revisão salarial no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) e aumento real de 1,20% (um vírgula vinte por cento), nos valores da Unidade Básica de Referência Salarial, previstos no art. 35 da Lei Municipal nº 115/2010, passando o mesmo a valer R\$ 2.248,28 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), para os professores que desempenham carga horária de 20(vinte) horas semanais e R\$ 2.697,93 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), para os professores que desempenham carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

V – fica definido o acréscimo de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), sendo a revisão salarial no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) e aumento real de 1,20% (um vírgula vinte por cento), no valor do padrão referencial, previsto no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 017/98, passando a valer R\$ 1.039,67 (um mil, trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) para os Cargos Efetivos da Guarda Municipal e R\$ 626,09 (seiscentos e vinte e seis reais e nove centavos) para os Cargos de Confiança.

VI – fica definido o acréscimo de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), sendo a revisão salarial no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) e aumento real no percentual de 1,20% (um vírgula vinte por cento), no valor do padrão referencial, previsto no Art. 210, da Lei Municipal nº 044/2010, passando o mesmo a valer R\$ 626,09 (seiscentos e vinte e seis reais e nove centavos).

VII – os percentuais de revisão salarial e aumento real dos proventos de aposentadorias e pensões vinculados ao FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor), serão aplicados nas formas que seguem:

a) para inativos e pensionistas com direito à paridade, fica definido o acréscimo de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), sendo a revisão salarial no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) e aumento real no percentual de 1,20% (um vírgula vinte por cento), e;

b) para inativos e pensionistas sem direito à paridade, fica definido o acréscimo de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) a título de revisão salarial.

Art. 2º - Não serão aplicados os percentuais referidos no art. 1º desta Lei aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, bem como os proventos de aposentadoria e pensão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

relativos aos referidos cargos, em razão de previsão do Piso Nacional para as supramencionadas categorias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - É parte integrante desta Lei o Impacto Orçamentário - Financeiro.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO/RS, DEZEMBRO DE 2022.


Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 085/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER A REVISÃO SALARIAL E AUMENTO REAL AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação do competente Corpo Legislativo, objetiva, fundamentalmente, assegurar a servidores e empregados públicos municipais mencionados neste Projeto de Lei, a revisão salarial e aumento real.

O acréscimo de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) corresponde à inflação acumulada, medida pelo INPC, relativo ao período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), acrescido de 1,20% (um vírgula vinte por cento) de aumento real de salários.

Salienta-se que ficam excetuados dos acréscimos constantes neste Projeto de Lei, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, bem como os proventos de aposentadoria e pensão relativos aos referidos cargos, em razão de previsão do Piso Nacional para as supramencionadas categorias, visto que estes terão acréscimo salarial através de Lei específica.

Importante mencionar que o Projeto de Lei nº 077/2022 foi retirado, sendo apresentado o presente, para que fosse possível a inclusão dos professores na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

revisão salarial e aumento real, em virtude das recentes notícias acerca do percentual do Piso do Magistério para o ano de 2023 (com previsão de reajuste de no mínimo 14,24%).

*À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as)
Vereadores(as).*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 22 DE DEZEMBRO 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de conceder a Revisão Geral Anual dos Servidores e Professores municipais, ativos e inativos, de acordo com o INPC 5,97%, bem como um aumento real de 1,20%.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

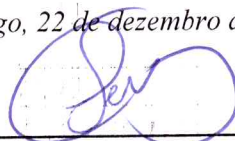
<i>Outros Benefícios Assistenciais</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>
<i>Despesa Aumentada</i>	<i>1º ano</i>	<i>2º ano</i>	<i>3º ano</i>
<i>Venc e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais</i>	<i>7.851.000,00</i>	<i>8.386.000,00</i>	<i>9.000.000,00</i>
TOTAL	7.851.000,00	8.386.000,00	9.000.000,00
<i>Mecanismo de Compensação</i>	<i>Esta despesa já está prevista no Orçamento de 2023, e nos próximos exercícios ou haverá aumento de receita ou redução de despesa</i>		

Obs: *A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro os Servidores e Professores municipais, ativos e inativos do ente público, existentes em dezembro de 2022, considerando a cada exercício, um percentual de reposição salarial.*

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta na LOA de 2023 – nas dotações orçamentárias 331- Pessoal e Encargos Sociais, nos diversos Projetos/Atividades.

Santiago, 22 de dezembro de 2022.



Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 020/2018